



**EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

Processo n. 0000745-65.2017.8.16.0162

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS
LTDA. ME (“Credibilità Administrações Judiciais” ou “Administradora
Judicial” ou “Administradora”),** nomeada administradora judicial na
recuperação judicial nº 0000745-65.2017.8.16.0162, em que são requerentes as
empresas **Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.**
(“Seara”), Penhas Juntas Administração e Participações Ltda. **(“Penhas”),**
Zanin Agropecuária Ltda. **(“Zanin”),** Terminal Itiquira S.A. **(“Itiquira”) e B.V.S.**
Produtos Plásticos Ltda. **(“BVS”),** vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, em atenção à r. decisão do mov. 44598.1 e ao contido no parecer
do Ministério Público (mov. 43686), expor e requerer o que segue:

1. Para melhor apurar a questão solicitada pelo Bannisul
acerca da entrega da soja e pagamentos efetuados, necessária a análise das
notas fiscais e compra de soja de ao menos quatro meses (de janeiro a abril de
2017), cujas notas devem vir acompanhadas do pagamento respectivo.

2. Considerando o extenso volume de documentos acima
destacados, informa que tais documentos poderão ser enviados ordenadamente





por e-mail à Administrador Judicial (rjseara@credibilita.adv.br) seja por meio de diversos anexos, seja, ainda, por meio da disponibilização de um link capaz de assegurar a visualização de todos os arquivos.

3. ANTE O EXPOSTO, opina pela intimação das Recuperandas para que disponibilizem à Administradora Judicial cópia de todas as notas fiscais de compra de soja de janeiro a abril de 2017, as quais devem estar acompanhadas do comprovante de pagamento respectivo.

Nestes termos, pede deferimento.
Sertanópolis, 27 de setembro de 2018.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

